

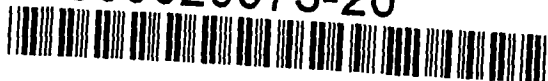
01-0245/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0245 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0245 / 2006	DE 12/04/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	RUSSOMANO	
EMENTA:	INCLUI A SUBSEÇÃO 9.5.7, NA SEÇÃO 9.5- ELEVADORES DE PASSAGEIROS DA LEI Nº 11. 228, DE 25 DE JUNHO DE 1992, CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:07:13

00000020973-20



ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 245 do PG

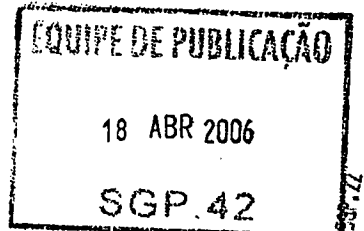
Adelma Ciccone - 1ª. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01- 0245/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 ABR 2006
Constituição, Justiça,
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Amb.
Estatuto da Cidade
PRESIDENTE

*Inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5-
Elevadores de Passageiros da Lei
nº 11.228, de 25 de junho de 1.992,
Código de Obras e Edificações e dá
outras providências.*



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras e Edificações a Subseção 9.5.7:

9.5 (...)

(...)

"9.5.7 Os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinente, obedecendo ao disposto nesta Subseção".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 10.10.51 06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 02 do proc.
Nº 245 do 06
Adelina Cícero de Azevedo
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 03 do proc.
Nº 24 de 06
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura em pauta dispõe que os projetos das edificações deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical - elevadores, sistemas de luz de emergência interna localizados na cabine, acionados em situação emergencial ou falta de energia elétrica, tendo o objetivo de proporcionar segurança aos usuários.

Segundo normas e instruções normativas do Corpo de Bombeiros e ABNT, a implantação deste sistema é obrigatória em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas.

Por ser assunto de grande importância para a segurança e visar o bem dos munícipes peço aos Nobres Pares especial atenção para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-245 de 20 06 10 105 106 (a) QD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/05/06 às 17:40

12 RF 1004/52

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

KAMIO

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 18/05/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

RECEBIDO NA ACJ

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/05/06 ÀS 17:00 HS

POR [Assinatura]

Δ 121/06/06 - 15:30h

NOTA: O presente documento é de uso interno da Comissão de Constituição e Justiça e não deve ser divulgado para o público em geral. Qualquer dúvida, consultar o Assessor Jurídico da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06 e folha de informação nº 01
em 22/8/06

[Assinatura]
SOLANGE F. DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECL 16- 0847/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0245/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa incluir Subseção 9.5.7 na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações.

Segundo a propositura, os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinentes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demaís condições convenientes ao bem estar público” (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.



Folha nº 06 do proc.

nº 01-245 de 2006

Solange Rainha dos Santos

RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Observe-se, por fim, que o projeto também se insere no âmbito da polícia das construções, que segundo Hely Lopes Meirelles efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, "caput" e art. 160, I e VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 78, do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/18/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 8 / 06
página 155 de 22
Contarido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/8/06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Folha nº 02
Processo nº 001
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/8/06 às 12h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Torinha Paiva
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana
Em: 09/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha nº 020034
Em: 18/09/06

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 02	do
Processo nº 245/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLs 269/04

286/02

1ª aud. Pública

PLs 35/06

245/06

287/04

327/05

363/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A



Processo nº 22506
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública

conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. Cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bianalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bianalmente, á Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concordo plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

“O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Átila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



Folha nº 14
Processo nº 245/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Razão 100.403
SGP-41

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do autor se quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.



Passando agora para o item 2 da pauta original, PL 286/02, do Vereador Augusto Campos. Acrescenta item e item e subitem às seções 7.1 e 9.3, respectivamente, que tratam da reforma em instalações prediais na Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

- Ementa e observações ao PL 286/02.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme



Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Relator: Domingos Dissei.

Está presente o Vereador Toninho Paiva.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).



Folha nº 22
Processo nº 245/08
Gerezaes Gavioli
100485

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais”.

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atílio, pelo Secovi.



O SR. ATILIO - Gostaria realmente de cumprimentar pela iniciativa, e levantar uma situação complicada, mais uma vez, em função da baixa arrecadação dos condomínios e da inadimplência.

Hoje em dia, para cada elevador, custa, no mínimo, de seis a dez mil reais a colocação desse equipamento. Os que têm condições já estão colocando. Nos novos, a maioria, na sua grande maioria, de cinco anos para cá, já vem com tal equipamento.

Então, a obrigatoriedade imediata da instalação geraria, mais uma vez, problemas seríssimos de caixa. Inclusive, em algumas empresas, com o que elas estão mais preocupadas é com a própria manutenção dos elevadores, para não dar problema.

E, se formos ver as estatísticas do Contru mesmo, o índice de acidentes, graças a Deus, reduziu muito, a partir do auto de verificação dos elevadores. Quer dizer, então, isso já é uma situação praticamente controlável.

Sem dúvida alguma, é uma evolução que as empresas descobriram agora esse sistema, e elas estão procurando os condomínios para colocar.

Não discutimos a força que elas vêm fazendo para transformar isso em lei e, automaticamente, mais rapidamente elas poderem vender esse produto. Só que, muitas vezes, os condôminos não têm condições financeiras de suportar. E isso vai gerar inadimplência de impostos e uma série de outras coisas.

Então, que fosse pensado num prazo, para a adaptação desses equipamentos: mais uma vez, um ou dois anos seria o ideal, para que houvesse esse fôlego nos caixas dos condôminos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Certamente, o Relator fará as suas devidas considerações, bem como esta Casa, no momento em que esse projeto de lei for levado à votação.

Pergunto se alguém mais do plenário gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/06.



Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myryam Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Arquiteta Thaysa, representando a Vereadora Myryam Athie.

A SRA. THAYSA - Boa tarde, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa tarde.

A SRA. THAYSA - Esse projeto de lei tem como um de seus principais objetivos possibilitar o fim de conflitos entre moradores, em função do consumo de água, pois cada imóvel passaria a pagar exatamente por aquilo que foi realmente consumido. E ainda pode gerar economia da ordem 25% no consumo de água total do condomínio.

Isso é especialmente interessante nos projetos habitacionais em questão nesse PL, que são os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e Habitação de Mercado Popular - HMP. Além disso, com a individualização da medição, fica facilitada a detecção de problemas nas instalações hidráulicas, em função da averiguação de altas taxas de consumo em determinadas unidades habitacionais.

Verificou-se também que, com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para utilização racional da água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando esse aumento, algumas vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Portanto, esse projeto, vai além de ser um atendimento à demanda e solicitações atuais da população moradora de HIS e HMP, mas também se torna até mesmo educativo e propõe mudanças importantes na rotina urbana, visando à sustentabilidade nos projetos habitacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Secovi, Atilio.

O SR. ATILIO - Obrigado, Vereador.

Desculpe, mas só deixar o registro de que já existem conjuntos habitacionais da



Folha nº 29
Processo nº 245/06
MENTAR E REVISÃO - SGP/4
REVISÃO 160 485
REVISÃO 1 SGP 41



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E



gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o

início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 25 DE 28

Folha nº 32
Processo nº 247/06
Assessoria Jurídica - Gavioli
100 485

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma represtinação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para



seguir os trâmites. Essa matéria é de extrema importância, separar os hidrômetros dos apartamentos, é de interesse popular.

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 35 ao 81 e folha de informação nº

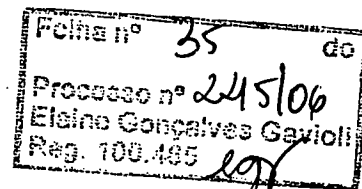
em 04/10/07

Flamar Alves de Souza Júnior
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs: 667/02
287/04
35/06
449/05
638/05
245/06
443/05
361/06
397/06
597/06
595/06

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/10/07 às 13:00 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

9247



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Esta é a audiência pública marcada para 26 de setembro, às 10h, no 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, sob a presidência do Vereador Dalton Silvano. Compõe a Comissão os Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Esta audiência pública foi divulgada devidamente na Imprensa de São Paulo. Foi feito convite aos interessados, aos Srs. Vereadores e relatores e às assessorias da Casa.

Temos hoje a segunda audiência pública para o Código de Obras cuja referência é Instalações Prediais e Equipamentos.

PL 667/02 do Vereador Paulo Frange. Pergunto se está presente algum assessor do nobre Vereador. (Pausa) Esta presidência, de ofício, adia o projeto de lei para o final da pauta. Pede que a assessoria técnica comunique o gabinete do Vereador para que encaminhe um assessor ou que o próprio Vereador venha à reunião para que a audiência pública possa ser realizada na forma regimental.

Passemos ao PL 287/04 do Vereador Toninho Paiva. Pergunto se a assessoria do Vereador está presente. (Pausa) Estando presente, vamos proceder à segunda audiência pública do projeto de lei. “PL 287/04 - Acrescenta subitens à lei 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria técnica para a devida exposição. (Pausa)

Está presente o engenheiro, representando o Vereador, Daniel Biancalana.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da assessoria da Comissão de Política Urbana da Casa. O projeto 287/04 de autoria do Vereador Toninho Paiva busca compatibilizar as legislações municipais e estaduais no que se refere ao prazo para obras e funcionamento de equipamentos. A legislação municipal estabelece prazo de validade de um ano, e a estadual um prazo de validade de cinco anos.



Alguns estudos indicam cuidados específicos para a introdução de resíduos no meio-ambiente. O indicado é que deve valorizar os critérios adotados para o licenciamento ambiental pelo órgão responsável. O autor considera que os prazos distintos de revalidação devem ser baseados nos princípios de fabricação do tanque a ser licenciado. Com isso, pretende dar coerência à legislação e assim facilitar o andamento dos processos.

As principais características do projeto é que aumenta, portanto, o prazo de validade do alvará de funcionamento dos equipamentos de distribuição de combustíveis, de postos de combustíveis, de distribuidores de um ano para até cinco anos. Também estabelece que a revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos será obrigatória, com prazo de validade formulado de acordo com tabela que ele apresenta em função do princípio de fabricação dos tanques.

As observações da assessoria são, primeiro, em relação ao que o decreto regulamentador do Código de Obras e Edificações considera como sendo um equipamento. São enquadrados, dentre outros, tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos, reservatórios de gás sob pressão e conjuntos ou aparelhos de lubrificação ou lavagem de veículos. O alvará de funcionamento de equipamentos no Código de Obras tem validade de um ano, e sua revalidação anual é obrigatória. Essa revalidação pode ter procedimento simplificado desde que as condições de segurança, estabilidade e funcionamento e operacionalidade de cada equipamento sejam avaliadas por profissional habilitado.

A assessoria observa, portanto, que além dos tanques, as bases de distribuição dos combustíveis, os postos de combustíveis e os operadores retalhistas tratados pelo PL, há outros equipamentos que ele não determina. Então, o prazo ficou indeterminado. Também observa a assessoria que a adoção de prazos maiores de um ano para esses equipamentos determinados pelo PL seriam uma exceção que normalmente não se adota para outros equipamentos que exigem menos responsabilidade.



Sugere então a elaboração de substitutivo para, dentre outros, acertar o termo “proteção catódica”; o número da Norma Técnica Brasileira que não é 13.134.782 e sim 13.782. E estabelecer esses prazos de validade para outros equipamentos que não os tanques.

Na primeira audiência pública do dia 20 de junho não houve manifestações que sejam necessárias destacar.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se deseja usar a palavra? (Pausa) Não deseja. Não havendo mais ninguém que queira se manifestar, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 287/04.

O próximo é o PL 35/06 do ex-Vereador Ricardo Montoro. Dispõe sobre controle de segurança sobre estruturas de torres do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Está presente o Sr. Rafael Castilho, representando o Vereador.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – Meu nome é Norma. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 35/06 tem a autoria do Vereador Ricardo Montoro e como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre o controle de segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências.

- É lida a justificativa e as características do PL 35/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL: 4
DE
47

Folha nº	34	de
Processo nº	24100	
SGP.4	Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	leg	

- São lidas as observações da assessoria ao PL 35/06.



A SRA. SECRETÁRIA - Há uma sugestão de um substitutivo. O Vereador Ricardo Montoro, na primeira audiência pública, concordou com o substitutivo elaborado pela Assessoria da Comissão de Política Urbana e o Sr. Atílio, do Secovi, sugeriu ainda a inclusão da licença da Anatel referente às antenas que serão instaladas, pois evitaria a utilização dessas por rádios-piratas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da Assessoria Técnica, pergunto ao Assessor do Deputado e Ex-Vereador Ricardo Montoro, meu amigo, se ele deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não deseja fazer uso da palavra. Em não havendo mais nenhuma inscrição declaro por encerrada a audiência pública o PL 35/06, do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle de segurança em estruturas no município de São Paulo, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos agora para o PL 449/05, do Vereador Russomanno, que inclui o subitem 92.5 no item 9.2 do Capítulo 9 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator o Vereador Domingos Dissei. Representante do Vereador como de praxe, costume e habitual é o Prof. Francisco Bruno Neto. A Assessoria Técnica, para a sua devida explanação.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto 449/05, de autoria do Vereador Russomanno, pretende, segundo o autor, controlar os ruídos que causam transtornos aos moradores de condomínios. O próprio Assessor do Vereador, se quiser, mais tarde, pode fazer uso da palavra poderá detalhar um pouco mais sobre isso. A Assessoria se atém um pouco sobre as características do projeto, ele inclui o subitem 9.5 no item 9.2, no Capítulo 9 da Lei 11.228, que é o Código de Obras.

- É lido o seguinte:



A SRA. SECRETÁRIA - Não houve observação de destaque na audiência do dia 20 de junho de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Terminada a exposição, pergunto se o representante do Vereador vai fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Douta Comissão, Vereadores Toninho Paiva e Aurélio Nomura, senhoras e senhores, muito bom dia. Trago o abraço e o respeito do Vereador Atilia Russomanno e aproveito e endosso no meu nome também.

Quanto ao projeto no dia de hoje aqui em pauta e após atentamente ouvir a respeitável Assessoria Técnica, somente nos resta, por oportuno ratificar, em primeiro, a nossa manifestação quanto à primeira audiência e nada temos a ela acrescentar, porém, a destacar, conforme agora mesmo ficou aqui, para que nós pudéssemos trazer mais alguma coisa. Primeiro, que os moradores de condomínio são constantemente incomodados com os ruídos dos salões de festas, jogos ou lazer; segundo, a intensidade dos ruídos causa transtornos, em muitos casos altera o estado de saúde das próprias pessoas; três, nas construções de edificações prediais deverão ser observados certos padrões que indicam em média quantos decibéis uma pessoa pode tolerar sem prejuízo da saúde; quarto, o ouvido humano suporta até 45 decibéis, acima de 55 poderá causar deficiência auditiva. A poluição sonora causa efeitos negativos como, primeiro, distúrbio do sono, stress e falta de concentração, entre outros; por quinto e último uma observação, o direito de descanso das pessoas deve ser preservado, o sono noturno indispensável para manter uma vida saudável.

Em segundo, subscrevemos e aquiescemos a manifestação trazida pela assessoria técnica, como sempre muito brilhante, nesta segunda audiência pública, e desnecessário seria o substitutivo, porque quanto ao isolamento e condicionamento acústico, no texto do projeto mencionado, consta do seu próprio atendimento as disposições da ABNT, ou seja, Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Assim, Sr. Presidente, se requer a aprovação da presente propositura, por tratar de assunto de relevância social.

Estamos à disposição de todos.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Eu não sei, gostaria de dar uma sugestão. Na realidade, as normas técnicas sofrem alterações constantes. E se nós votarmos o projeto de lei com determinado número específico de normas técnicas, posteriormente, sendo alteradas essas normas, essa lei teria de ser refeita.

Quem sabe, como sugestão, poderíamos colocar apenas a norma técnica, não o número, como foi colocado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, Vereador, a 10.151 e 10.152 define, exatamente, a problemática. Por essa razão, é que do projeto consta essa numeração.

Evidentemente, havendo uma nova, isso seria, automaticamente transferido.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não, não seria.

R - Cai uma, tem a outra.

P - Não. A partir do momento em que você muda a norma técnica, a lei não é automaticamente adequada à nova norma técnica.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte, nobre Vereador. Pelo que entendi, V.Exa. sugere colocar de forma indefinida, ou seja, "pelos normas técnicas..."

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obedecendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis. Não colocando o número da norma técnica.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só queria justificar que uma revoga a outra. Evidentemente, fica sempre a prevalecer a última. Mas, neste caso, a sugestão é bem-vinda.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Ou colocar aquelas que vierem a ser substituídas. Aí acho adequado. Se nós colocarmos essas normas técnicas específicas, estaremos criando



problemas futuros.

Apenas essa observação.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - A observação é muito bem-vinda, embora (ininteligível)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o relator. Acho procedente isso, porque se vier uma outra norma técnica, adaptando-se às novas condições tecnológicas, isso poderá, automaticamente...

O SR AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, existe uma grande discussão de adequação de normas técnicas com relação à construção, visando ao desenvolvimento sustentável.

Esse processo está extremamente avançado, eu participo de alguns grupos de normas da ABNT, e observo que está ocorrendo uma reformulação na área da construção civil.

Por isso, fiz essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)- Nobre Vereador Aurélio Nomura, na última audiência pública já falamos muito sobre a questão a evolução da tecnologia com relação ao código de obras, e esses projetos de lei estão estacionados nesta Casa há algum tempo, alguns desde 2002, 2003. Este é de 2005. A cada dois anos, as coisas vão mudando.

Como não há mais inscritos para falar sobre o PL 449/05, do Vereador Russomanno, declaro encerrada a segunda audiência pública. Fica o Sr. Relator Domingos Dissei com a palavra para, com o autor do projeto, se for o caso, as devidas alterações.

Item 5, PL 638/05, do Vereador Russomanno. Inclui o item 9.3.5 da seção 9.3, instalações prediais no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do decreto regulamentador nº 32329, de 24 de setembro de 1992, o Código de Obras e Edificações no município e dá outras providências.

Relator é o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a assessoria para as exposições de praxe.

A SRA. SECRETÁRIA - É o projeto 638/05, cujo autor é o Vereador Russomanno. Ele inclui no Código de Obras e no Decreto 32329/92, no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, seção 9.3, instalações prediais o item 9.3.5, que obriga a instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados. Obriga a instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação. O dimensionamento será o definido nas normas da ABNT ou de outras fontes oficiais.

Segundo a justificativa do autor, a instalação de hidrômetros individuais (Lê)

“A Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela legalidade, com substitutivo, ...

- É lido o seguinte: (... que altera apenas o COI (?), e retira a menção ao decreto. Especifica que...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO SGP 4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
10
DE
47

Processo nº 24010
Nome: Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
Assinatura: [assinatura]

“A Comissão de Constituição de Justiça ainda fala que essas obrigações construtivas não poderão interferir...

- É lido o seguinte: (... nas atividades de controle do órgão gerenciador e operador do sistema de água. ...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

11
DE
47

“As observações: ...

- É lido o seguinte: (... As instalações prediais tratadas na seção 9.3 são: água potável, ...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
12
DE
47

O projeto de lei acrescenta um novo item, o 9.3.5, na seção 9.3, para tratar da individualização dos medidores de água em condomínios.

“A Lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamento, ...

- É lido o seguinte: (... foi decretada inconstitucional, por violar a esfera de competência...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.41
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 48 00
Processo nº 24.510p
SGP.41
Reg. 100.465
Sergina Gonçalves Gavioli
leg

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
13
DE
47

“A Lei 14.018/2005 estabelece o Programa de Uso Racional da Água em Edificações. ...

- É lido o seguinte: (Esta lei determina que o Executivo...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
14
DE
47

Folha nº 49 do
Processo nº 24500
Márcia Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 leg

“O PL 71/2005, do Vereador Jorge Tadeu, aprovado por esta Câmara Municipal, ...

- É lido o seguinte: (... recebeu veto integral, apostado pelo Prefeito. O veto apoiou-se nas seguintes justificativas: ...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº	50	de	
Processo nº	24124/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465	lag		

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
15
DE
47

“Na Lei 14.018/2005, que criou o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água está previsto que...

- É lido o seguinte: (... deverão ser estudadas soluções técnicas sobre o assunto, ...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

Folha nº	51
Processo nº	245100
Elaine Gonçalves Gavi	
Reg. 100.405	lax
FL.	16
DE	47

Agora, as "Conclusões da Assessoria: ...

- É lido o seguinte: (... Entendemos que o projeto de lei em análise...).



O SR. AURÉLIO NOMURA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade a lei que foi citada é uma lei de minha autoria e eu gostaria até de dar o histórico do porquê entramos com o programa racional de uso de água, que não uma alteração dentro do Código de Obras.

Já há muito tempo vem sendo discutida a possibilidade de instalação de hidrômetros legalizados em condomínios. Existem algumas experiências fora de São Paulo, das mais diversas possíveis. Você vai para Niterói, por exemplo, existe a possibilidade de você colocar o hidrômetro individualizado, a concessionária de saneamento básico e que fornece a água ela cobra em cima do hidrômetro geral. Você vai para Goiás também é a mesma cobrança e a individualização fica a cargo do condomínio e existe em alguns lugares, muito pequenos ainda, que houve a possibilidade de instalação dos hidrômetros individualizados.

Mas com tudo isso nós temos uma questão extremamente séria, primeiro, com relação à qualidade dos hidrômetros e, segundo, com relação à adaptação dos prédios já existentes com a possibilidade de instalação de hidrômetros individualizados. Em todo esse período de cinco a dez anos muitas empresas se habilitaram junto aos condomínios e chegaram a fazer verdadeiros absurdos. Com base nisso e até motivado até pelo meu projeto, foi constituída uma comissão pela Agência Nacional de Água, o Sindiscon, o Sindicato da Construção Civil de São Paulo e a Fiesp e nós já estamos no 14º. 15º workshop se reunindo pelo menos a cada mês, no mínimo, para discutir essa matéria e com isso também redundou numa discussão de uma criação de um grupo de estudos para elaboração de uma norma técnica, ABNT, para os hidrômetros individualizados.

Até hoje ainda não chegamos, estamos agora numa parte bastante avançada, que é de consulta pública, se você entrar no site você vai poder se manifestar, mas o grande embate que nós tivemos foi com a Sabesp aqui em São Paulo, que entendia que a cobrança deveria ser em cima do coletivo, ela entrava com o hidrômetro para o condomínio e quem iria fazer a



individualização seria o condomínio. Então 5% para mais, 5% para menos seria cobrado em cima do hidrômetros coletivo. Mas com pressões que foram exercidas a Sabesp entendeu no sentido de que deveria ser individualizado. Isso foi um grande avanço, tanto que existe um programa do CDHU que realizou duas experiências em dois condomínios, houve um grau de satisfação imenso, tanto que eles já estão falando em reuso da água da chuva e aproveitamento da água de chuva, e a coisa vem evoluindo.

Mas acontece o seguinte, hoje essa discussão está parada novamente, mudou a diretoria da Sabesp, mudaram os técnicos e a coisa está parada em outra discussão, porque a Sabesp pretende que todas essas empresas que possam fazer a instalação do hidrômetro individualizado estejam cadastradas na Sabesp. Essa é uma outra briga que se iniciou.

Então é de fundamental importância para o uso racional da água a individualização dos condomínios, mas o que a gente verifica é que o processo é um pouco mais lento. Recentemente, por um deputado do meu partido, foi aprovado a nível estadual a obrigatoriedade do hidrômetro digitalizado. Mas existem questões técnicas ainda para serem avançadas e porquanto eu acho difícil que a gente possa avançar com esse projeto de lei neste momento.

Eu pediria para o representante do Vereador Russomanno, se fosse possível, que ele retirasse esse projeto temporariamente até que a gente pudesse evoluir nessa discussão, porque ainda existe essa questão, todos entendem da necessidade da instalação do hidrômetro individualizado, mas existem algumas condições técnica a serem superadas. Se nós votarmos um projeto como esse poderá reacender dentro dessa discussão uma posição um pouco mais pesada da Sabesp de manter aquela posição de que a cobrança tem que ser coletiva e não individualizada. Nós avançamos, avançamos muito, mas ainda nós precisamos finalizar essa discussão.

Então, se houvesse essa possibilidade de sobrestar esse processo temporariamente para que junto às autoridades, e até convido do Vereador a participar dessa



discussão, acho que seria extremamente interessante.

Há dois meses atrás tivemos, numa discussão na Secretaria de Recursos Hídricos, quando foi assinado um protocolo de intenções com mais de 300 municípios com a participação da USP da Sabesp e da Secretaria. Então acredito que essa norma veio para ficar. É importante que nós possamos discutir, tecnicamente para que possamos efetivamente implantar essa medida, que é uma questão de justiça social e de fundamental importância para racionalização da água. Então é esse o apelo que faço ao nobre representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Essa proposta de se fazer para empreendimentos novos. É só para se ter uma idéia. Eu trabalho muito na cidade Tiradentes, tem 15 mil unidades a dor de cabeça que dá para os condomínios em função do rateio, tem de ser feito, e tem apartamentos que não pagam, e não tem como cortar a água individualmente, é violento. Tem gente que não paga porque não tem dinheiro. e outros porque não pagam mesmo e aí acontece aquela briga interna. Já deveria ter, lamentavelmente, essas construções feitas de caixotes, acabam levando os moradores a terem enormes dores de cabeça.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse procedimento, fora aqui da Casa, já teve até procedimentos jurídicos na busca teve um ADIM. Esse ADIM não levou a nada, mas em razão daquilo que foi exposto pela assessoria, que sempre brilhantemente nos traz as grandes indicações. E para a aula que o vereador agora nos dá, uma aula no sentido de dizer exatamente aquilo que está sendo caracterizado e que efetivamente é em prol e em relação aos interesses social, não tenha dúvida que o nobre Vereador Russomanno acolhe essa manifestação de V.Exa. e vai fazer participação até final, concepção de tudo isso que o senhor agora nos trouxe, com certeza esse sobrestamento não vai atrapalhar nem o procedimento e muito, menos a realização de um bom projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr.Atilio, representante do



SECOVI.

O SR. ATILIO - Srs. Vereadores, Sras e Srs. presentes, queria, não complementar, mas endossar o que foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, que há muito tempo acompanhamos essa situação, o grande entrave sempre foi a Sabesp. E agora a Sabesp certificou uma empresa para que faça certificar outras para poder fazer a medição individualizada. O que é ainda um complicador. A promessa ouvida numa última reunião por parte da Sabesp é que em dois meses, isso já deve fazer 30 dias, mais trinta dias eles já teriam esse modelo. A pura individualização não levaria a nada, como em alguns casos, porque? No caso em que o nobre Vereador Dalton Silvano levantou, se tentou, desde de 2002, nessa comissão de Política Urbana, ainda quando ex-Vereadora Aldaíza Sposati, era a Presidente, “enfiar goela abaixo”, os medidores remotos. Que isso seria solução, estaria tudo resolvido. Não está tudo resolvido. Porque o condomínio não tem autoridade e legitimidade para ir lá e fechar individualmente um registro ou um hidrômetro, se ele fizer isso, ele é processado, o síndico, condomínio e tudo mais. Essa posição, e acredito que, acompanhando todas as propostas do vereador Russomanno, seria ideal, inclusive com a participação nesse grupo, que temos participação, faz parte desse grupo de trabalho, temos participado do programa municipal que está indo a uma evolução muito positiva, isso é fundamental que tenhamos. Gostaria, se permitir, citar moro num sozinho num apartamento de 45m, na Rua José Getúlio, na Aclimação, descobrimos uma vizinha de frente que tinha uma mini lavanderia dentro. Chegavam todos os dias dentro da casa dela, sacos e mais sacos de roupa. Quer dizer, então eu conheço o problema ao vivo. Participei de toda implantação do projeto Cingapura, a mesma coisa. Você tinha, em algumas unidades, famílias com uma, duas pessoas e na outra, sete oito pessoas. Cria uma desigualdade e animosidade com o nobre Vereador Dalton que colocou no caso da zona Leste. Isso é generalizar. O CDHU já está fazendo, está com ordem para todos os projetos de saírem já com individualização e em função disso a Sabesp, já partindo demissão.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 638/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

Passemos ao item seguinte da pauta.

PL 245/06 de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a subseção 9.5.7 seção 9.5 - elevadores e passageiros da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Com a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA- O projeto de lei 245/2006 inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros - da Lei 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências. Segundo o autor, o objetivo é proporcionar segurança aos usuários. A principal característica do projeto é que ele obriga a inclusão no equipamento mecânico de transporte vertical – ele utiliza essa terminologia – de sistemas de luz de emergência interna, de acordo com as normas de segurança pertinentes, obedecendo ao disposto nessa subseção.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante, pois ele obriga a existência da luz de emergência na cabine do elevador, que é extremamente necessário em certas situações. Mas a assessoria observa que se o relator tiver uma posição de que o processo deve prosseguir, ele sugere que seja substituído o termo “equipamento mecânico de transporte vertical” por “elevador de passageiros”, pois eles não significam a mesma coisa. Existem outros equipamentos mecânicos de transporte vertical que não são elevadores.

A assessoria sugere que seja explicitado que os sistemas de luz de emergência interna seja no interior cabine e que seja também retirado o termo “obedecendo ao disposto nessa subseção”, pois o item 9.5.7. é o único dessa subseção.

Na primeira audiência, do dia 20 de junho, é de se destacar que o representante do autor, além de defender o projeto, esclareceu que instruções normativas do Corpo de



Bombeiros da ABNT obrigam à implantação de sistemas em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas. Ele discorreu um pouco a respeito do transtorno orgânico chamado pânico, quando as pessoas ficam presas no escuro, no interior de elevadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações, o representante do Vereador vai fazer uso da palavra, Vereadores Aurélio Nomura e Toninho Paiva. E, com as observações da Comissão técnica, seria interessante - não é só nesse, mas há vários projetos de lei, com mudança de terminologia, principalmente, adaptações – que se fizesse substitutivos. Parece que não tem sido comum. Tem-se deixado, eventualmente, o substitutivo para o Plenário fazer. Não temos colocado substitutivo desta Comissão com ajuste, não é? (Pausa). Não tem sido praxe. Normalmente, os substitutivos acabam ficando... Só estou fazendo uma observação, pois não me recordo de termos colocado em pauta substitutivos da nossa própria Comissão.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu iria até sugerir para a assessoria desta Comissão que, de todos os projetos que fossem pautados – apesar de que são pautados meio na correria -, a gente pudesse observar isso. Se houvesse substitutivo por parte desta Comissão, que levantássemos isso no Colégio de Líderes para que justamente o substitutivo possa ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu estou dizendo isso até para que nós valorizemos o trabalho brilhante da Comissão. Não sou engenheiro, mas tenho acompanhado, tenho pelo menos procurado conhecer melhor a matéria. Vejo que observações da Comissão, às vezes, por questão de dar maior velocidade à aprovação dos projetos nesta Casa, não são notadas – pelo menos que eu me lembro. São votadas na forma original, como vem. Então, a audiência pública acaba não sendo valorizada como deveria. Só um exemplo: vejam essa mudança de terminologia. Ela é correta. E não é só essa, mas são várias observações. Percebemos o tamanho da avaliação técnica que a Comissão faz. Mas não tenho percebido que a relatoria tem feito os substitutivos necessários. Vão a Plenário e, quando batem na prefeitura, se forem aprovados, os projetos acabam sendo vetados.

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
23
DE
47

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sobre a colocação de V.Exa., eu gostaria de deixar registrado o seguinte. Acho que V.Exa. coloca muito bem. É pertinente que os projetos para os quais são designados os relatores, possam chegar aos gabinetes com antecedência de três dias até uma semana, para que nossa assessoria, em conjunto com a assessoria da Comissão de Política Urbana – que a gente já conhece e é uma das melhores assessorias desta Casa – possa trocar idéia visando a um substitutivo. Entendi que V.Exa. está querendo sempre limpar a pauta da nossa Comissão. Então, que possamos ter um pouquinho mais de calma, de paciência e de trabalho para que a gente possa fazer uma análise um pouco profunda e até conversar com o autor do projeto para que a gente possa trocar umas idéias e chegar adequadamente a um substitutivo ou até melhorar o do autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Toninho Paiva, eu até consultei aqui... O prazo regimental para que o Vereador emite seu parecer é de oito dias. Entretanto, pode muito bem observar V.Exa., esse prazo normalmente não é cumprido, até porque não há uma exigência.

O SR. TONINHO PAIVA – Só para registrar, Sr. Presidente, é de oito dias o prazo regimental para o Vereador. Porém, a chegada ao gabinete precisa ser antecipada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – V.Exa. quer dizer que a partir do momento em que é designado o relator, parece-me que, se demorar mais do que um dia, se isso não for no mesmo dia, acho que é até muito. Não sei se essa informação é correta. Mas não é isso o que estou dizendo. O que estou dizendo é que, na verdade, pode ver que há projeto de 2005 aqui.

O SR. TONINHO PAIVA – V.Exa. colocou que, realmente, a gente não tem feito substitutivo. Mas, no afã de agilizar os trabalhos desta Comissão, os projetos não têm chegado e temos dado pareceres favoráveis para não trancarmos a pauta, deixando o substitutivo para o Plenário. Mas já há, hoje, um equilíbrio de projetos da Comissão, V.Exa. designando os

projetos que chegam, principalmente na segunda votação...

- Falas entrecruzadas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero dizer que esses oito dias normalmente não são cumpridos. Não por inoperância, ineficiência; exatamente porque eles são motivo de reflexão maior. Há projetos que têm de ficar 20, 30 dias com o relator, e não temos obrigado os Vereadores a cumprirem esses oito dias até em função dessa observação, de se fazer um trabalho melhor. Mas, mesmo assim, neste ano em que estou aqui, vemos poucos projetos sendo objeto das considerações da Comissão técnica.

Tem a palavra o representante do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) – Preliminarmente, Presidente, quanto à palavra “elevador” e quanto à palavra “dentro da cabine”, na primeira audiência isso foi sustentado, mas passou despercebido. Então, quanto ao projeto em pauta e após, vamos atentamente ouvir a assessoria técnica. Somente nos resta por oportuno ratificar, em primeiro lugar: a matéria tratada tem, como razão fundamental, a não-permissão da ocorrência de transtornos orgânicos chamados de pânico, ou melhor dizendo: medo do medo, quando da falta de energia elétrica, ausência de luz, quando as pessoas estejam no interior da cabine do elevador. Já houve essa correção na primeira parte. Assim, ficando por má sorte, ficam as pessoas dentro de uma cabine sem luz e com o elevador parado.

Em segundo, como sugestão muito bem recebida, o “equipamento mecânico de transporte vertical por elevador de passageiros”, e que seja explicitado que um sistema de luz de energia interna seja no interior da cabine. Nada a contestar da sugestão. Para a escrita, eis que, na argumentação trazida por nós na primeira audiência pública, consta a palavra “elevador” logo após o termo “equipamentos mecânicos de transporte vertical”, como também consta da localização “na cabine”, mas não alterado no corpo do projeto de lei, tendo em vista que o texto fazia parte na época – e faz ainda – através da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Face às informações aqui elencadas, parece-nos que o projeto de lei reúne as condições para o prosseguimento desse feito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações e não havendo mais nenhum inscrito para fazer uso da palavra relativamente ao PL 245/06, do Vereador Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, que “inclui o item 10.12.6 na Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32.329/92 – referente a sistema de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares -, e dá outras providências”. O relator é o Vereador Domingos Dissei.

Registro a presença do Sr. Marcel Jofre, representante do Vereador Aurélio Miguel.

Tem a palavra a assessora técnica.

A SRA. ASSESSORA – (Lê justificativa do PL 443/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.41
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
26
DE
47

61
Processo nº 245109
Reg. 100.455
SGP.41
Genivalves Cavalli
Ley



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Tendo em vista que o assessor Marcel passou para que fizéssemos também, vamos fazer o mesmo procedimento com o do Vereador Aurélio Miguel e do Vereador Russomanno.

Quanto ao texto do projeto que ora se discute e após atentamente ouvir a douta assessoria técnica, para nós, somente resta por oportuno ratificar em primeiro que a matéria tratada tem o objetivo principal a inclusão no Código de Obras e Edificações a fim de que nas edificações prediais devam ser previstos sistemas de captação de águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, o split, trocadores de calor ou similares. A projeção do dispositivo captador de águas complementares obedecerá a legislação e que corresponde a saliências e obras complementares às edificações. Por segundo, não há como discordar da exposição apresentada pela assessoria técnica, como sempre, e agora nessa segunda audiência, concluindo que o dispositivo captador de águas complementares obedecerá ao item 10.12, do Código de Obras e Edificações, e que a propositura é de interesse, pois se evitará assim que caiam pingos ou jorros de água nas pessoas que por lá passem, denominadas transeuntes ou os próprios pedestres.

Face do que mais consta desse procedimento, parece que reúne as condições para o seu prosseguimento. Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu só tenho uma dúvida. O projeto levantado fala dos equipamentos de ar condicionado. Esses equipamentos são aqueles individuais ou não?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os equipamentos externos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Então, precisava fazer essa alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Os equipamentos externos.



O SR. AURÉLIO NOMURA- É que não está claro no projeto de lei e fala simplesmente nas edificações prediais. Não deixa claro no texto que são equipamentos externos.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os splits são aqueles que são colocados fora, ou seja no corpo do prédio e com abertura da circulação ele forma os forros de água que fica caindo, no pinga-pinga, como se diz. Não existe uma outra forma interna que pudesse provocar o jorro de água da parte externa, caindo sobre a cabeça de quem passa.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Quando falamos de equipamentos de ar condicionado, imaginamos os modernos que são instalados em toda unidade, elas já fazem reaproveitamento de água. Então, acho que seria importante deixar caracterizado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Só acrescentamos a palavra “os de mais utilização”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Certo. Encerrada a manifestação, não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao item 8, PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, está presente o seu representante Ailton Barros. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA – O projeto 361/06, do Vereador Ademir da Guia, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

Segundo o autor, pretende contribuir para diminuir os freqüentes acidentes ocorridos nos elevadores de edifícios. A Lei 10.348, de 1988, diz que os condomínios são responsáveis pela instalação dos equipamentos de segurança e obriga a contratação de



empresas de manutenção credenciadas pela prefeitura e que façam vistorias mensais.

O autor defende que a instalação dessa chapa de soleira garante que a sua aba seja fixada na plataforma do elevador e que essa medida permite que na eventualidade do elevador ficar estacionado entre dois andares por algum problema técnico, que a chapa feche o vão criado entre a plataforma do elevador e o piso do pavimento, impedindo que o passageiro venha cair no poço.

E com relação à cortina do sensor, o autor explica que é um sistema eletrônico de feixe de luz infravermelho que interrompe o fechamento da porta assim que a pessoa entra ou sai da cabine.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade do projeto e apresentou um substitutivo para adequá-lo às regras de técnica legislativa e estipular sanções pecuniárias.

Com relação às características do projeto, ele obriga os edifícios residenciais e comerciais a instalarem nas portas dos elevadores chapa de soleira e cortina de sensor. Ele diz que os edifícios serão cadastrados pela subprefeitura de sua jurisdição, sendo de sua responsabilidade a instalação dos equipamentos.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante e deveria definir a que se refere quando diz: chapa de soleira e cortina de sensor e suas finalidades. A observação seguinte é que pelo que se depreende da justificativa do PL do autor, a chapa de soleira não é instalada na porta dos elevadores como na redação original, mas sim na soleira da cabine.

A assessoria observa que a cortina de sensor não evita o fechamento da porta melhor do que o sistema mecânico, e cita os elevadores da Câmara de São Paulo como comprovação do que está dizendo. Outra observação é que o PL não esclarece se a medida se aplica apenas para elevadores novos ou para todos os edifícios existentes, e nesse último caso, observa-se que deve haver um prazo para adaptação dos elevadores existentes.



A assessoria observa que substitutivo da Comissão de Justiça admitiu que o PL se refere a todos os elevadores, que todos os elevadores deveriam conter esses dispositivos. E deu um prazo de 12 meses para adaptação, mas a assessoria observa que não se sabe se haverá disponibilidade das empresas para adaptar cerca de 90 mil elevadores em apenas um ano.

A assessoria observa ainda que o substitutivo da Comissão de Justiça não deixa claro quando diz que a multa será dobrada em caso de reincidências. Não deixa claro se seria o dobro da multa inicial na segunda e posteriores reincidências, ou se dobraria a cada nova multa. Essa redação precisaria ser melhorada.

E a assessoria sugere pedir informações ao Executivo a fim de que o Contru se manifeste a respeito do PL para adquirir maior segurança com relação à viabilidade do projeto sob o aspecto da manutenção e da segurança dos equipamentos e também que se consulte as empresas fabricantes de elevadores para que digam o que pensam sobre esses dispositivos.

Na audiência do dia 20 de junho, manifestou-se além do representante do autor que defendeu o projeto, um representante do Secovi que argumentou que os custos são muito altos e que sugeriu a inclusão do prazo de dois anos para a adaptação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a explanação, pergunto se o representante do Vereador quer fazer uso da palavra?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia. Quero cumprimentar aqui o Vereador Dalton Silvano, o Vereador Aurélio Nomura e os companheiros aqui presentes.

O único intuito do Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto foi exatamente no sentido de dar uma contribuição no sentido de diminuirmos riscos de acidentes ocorridos nos elevadores porque a gente vê praticamente semanalmente acidentes na cidade de São Paulo. E essa questão do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, de que a chapa de soleira não fica na porta do elevador sim na soleira da cabine, está correta, nós entendemos que é uma observação procedente, concordamos com isso e também com a

questão colocada na primeira audiência pública pelo representante do Secovi que ele precisa de um determinado tempo para que sejam feitas essas alterações, um tempo de dois anos e tal.

O Vereador Ademir da Guia, como eu falei, tentou apenas dar essa contribuição no sentido de contribuir com essa questão da segurança dos elevadores. Nós estamos plenamente de acordo com as observações que foram feitas com relação ao PL.

Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Existe algum estudo técnico que levou à apresentação desse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Nós fizemos um estudo seguinte, nós achamos que a questão da chapa de soleira, uma vez colocada no elevador entre a plataforma do elevador e o piso, quando normalmente os elevadores param, ela ajuda a dar uma certa proteção na eventualidade de a pessoa se desequilibrar ao tentar acessar o piso do elevador.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Através dos estudos que vocês levantaram essa pesquisa?

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Foi feito um estudo, não estudo profundo, um estudo inicial e nós fizemos essa propositura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Certo. E com relação à cortina de sensor? Porque a cortina de sensor a gente vê aqui na Câmara, realmente ela não funciona.

(NÃO IDENTIFICADO) - O sistema da Câmara é mecânico.

P - Na Câmara, ele não funciona.

R - Será que não funciona?

P - Não. Inclusive está alegado pela assessoria e até por mim que ela não funciona.

R - Recebo a ponderação do nobre Vereador, mas acho que ela funciona. A cortina de sensor fica colocada no alto. Talvez ela poderia ser colocada mais para baixo. Então, pessoas têm de levantar as mãos, às vezes, para que a porta não feche. Essa é a observação.



Agora, com relação ao nosso sistema, talvez não houvesse uma proposta com sistema mecânico, como ocorre na Câmara.

Como foi colocado no nosso PL, é um sistema eletrônico, com feixe de sistema de infravermelho, e quando um objeto ou uma pessoa acessa entre a porta, automaticamente esta não fecha.

Nobre Vereador, estamos abertos a qualquer tipo de proposta que venha a melhorar o projeto, como foi feito pelo pessoal da assessoria e com o representante do Secovi.

P - Está ótimo.

Sr. Presidente, temos algumas dúvidas de ordem técnica aqui. Ao término das audiências públicas, poderíamos oficial o Executivo para manifestação. Acho extremamente importante trabalharmos com segurança, principalmente quando se trata de elevadores. Precisamos de medidas eficientes.

Essa matéria poderia ser submetida à apreciação. Não se há ainda o Contru trata disso. Essa questão poderia ser apreciada pelo órgão competente da Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço ao nobre Vereador Toninho Paiva, na qualidade de emitir um relatório, que tome essa providência.

Solicito à assessoria técnica que faça esse registro, para alertar o nobre Vereador relator, para que S.Exa. solicite informações técnica sobre o projeto de lei.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, poderíamos fazer uma consulta ao Contru. Técnicos competentes há lá. A grande preocupação continua. Depois que houve aquela audiência, quando dei sugestões, fui pesquisar um pouco mais. Realmente, vários equipamentos atingem a classe média até a habitação popular, onde há prédios do Cingapura com elevadores. Lá, não haveria condições de ser recebida nem a cortina nem



sensores eletrônicos. Então, os próprios equipamentos lá, muito antigos, não seriam acionados. Não teriam mecanismos para acionamento.

Então, acho que quem está mais atualizado seria realmente o departamento que cuida da verificação de elevadores do Contru. Ele que poderia dar uma opinião.

Concordo plenamente a questão de Segurança. Tenho filhos menores. Preocupo-me com elas. Tenho também sobrinhos. Então, temos de procurar resolver esse problema.

A sugestão é conversarmos com esse pessoal técnico do Contru. Eventualmente, nobre Vereador, poderemos chamar alguém da área técnica de manutenção.

Esse é um assunto importante. Quem sabe, vejam alternativas que possam complementar e aperfeiçoar o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 361/06, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, declaro encerrada a sua segunda audiência pública.

Retomando a pauta, antes de encerrarmos todos os projetos para a segunda audiência pública, volto ao item 1º da pauta, PL 667/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. O projeto revoga, em todos os seus termos, a lei 12.638, de 6 de maio de 1998. Instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional dos prédios e apartamentos. Esse é o primeiro que revoga. Vários outros estarão lá.

É interessante essa disputa ideológica técnica.

Solicito à Sra. Secretária da Comissão que faça a leitura da justificativa ao PL 667/02)

- É lido o seguinte: (Justificativa do autor ao PL 667/02)



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dá para voltar um pouco no texto onde diz revigorado.

A SRA. SECRETARIA - Deve ser revigorado a seção 9.3, que foi essa atingida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Sra. Sônia Mara.

A SRA. SÔNIA MARA - Sou do Gabinete do vereador Paulo Frange. Quando esse projeto foi elaborado em consequência dos trabalhos da Operação Urbana Faria Lima, as subprefeituras vinham exigindo o cumprimento de uma lei que estava sendo declarada inconstitucional. Passado essa fase da inconstitucionalidade, tendo em vista que a decisão transitou em julgado, ficaríamos sem nenhum dispositivo legal regulando a matéria. Daí na falta de dispositivos que disciplinem como as edificações deveriam tecer nesse sentido, na instalação, naquele momento o autor entendeu que importante revigorar os dispositivos do Código de obras.

Entendemos as considerações feitas pela Assessoria Técnica. Acho que poderíamos conversar com o relator e trabalhar junto na elaboração de um substitutivo para que esses dispositivos voltem a vigor enquanto não se propõe uma condição melhor para a cidade, tendo em vista que não dá para acontecer, termos ausência de norma.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Entendo que na realidade essa lei, ela veio tapar o vácuo legal quando foi aprovada a lei dos 12 638, as subprefeituras exigiam a instalação de hidrômetros individualizados.

Mas, com a manifestação, o trânsito em julgado da inconstitucionalidade da lei, não há que se falar da manutenção e da lei estar em vigor. Porquanto, salvo melhor juízo – está aqui o nosso eminente professor -, prevalecem as normas anteriores, que não foram revogadas, mesmo porque a lei foi declarada inconstitucional. Aí, volto a falar: na realidade,



estamos avançando, e muito, nessa discussão dos hidrômetros individualizados. Acredito que seria interessante, até como sugestão à representante da assessoria do Vereador Paulo Frange, se fosse possível, também, o sobrestamento desse projeto, mesmo porque ela vai depender de uma ação articulada não só com a prefeitura de São Paulo, mas da participação de toda a sociedade. Estão aqui as universidades, está o setor ligado à construção civil, o Governo Federal – através da Agência Nacional de Água -, a Sabesp, a Secretaria... Enfim, todos os setores que estão buscando um consenso. Porque a idéia é de que a implantação do hidrômetro individualizado seja uma política nacional, não restrita apenas à cidade de São Paulo. Então, o que se busca é algo muito maior.

Sugiro, se for interessante, nós recomendarmos à assessoria do Vereador que também pudesse sobrestar um pouco o andamento dessa lei para que a gente pudesse avançar. Acho que a Câmara, como um todo, poderia apresentar um projeto de acordo com as normas que serão padronizadas em âmbito nacional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, é interessante a divergência de opiniões. Um Vereador quer que separe, o outro acha que poderiam se juntar todos esses projetos de lei para tentar buscar uma solução para a Cidade, que está difícil.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vereador, sem dúvida nenhuma que vou levar suas considerações para o Vereador Paulo Frange. Realmente, a decisão é dele. Também concordo que essa é uma matéria de ordem nacional. Só a cidade de São Paulo dispor sobre essa matéria é, juridicamente, complicado; teria de haver uma política nacional. Mas volto só a observar que a repristinação não se opera se a gente não dispuser expressamente sobre ela, mesmo que a matéria tenha sido revogada por uma lei inconstitucional. Dessa forma, achamos útil o projeto no sentido de fazer valer as normas anteriores até que a política nacional seja implantada. Mas agradeço as contribuições e as levarei para o Vereador. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Atilio, representante do Secovi.



O SR. ATÍLIO RAMOS (?) – Mais uma vez, sem dúvida alguma, é muito nobre a preocupação do Vereador, que, sempre que se dedica a algum tema, o estuda bastante – temos testemunhado isso. Quero deixar uma notícia tanto para o Vereador Dalton Silvano como para o Vereador Aurélio Nomura de que eu participo de todas as vice-presidências do Secovi. E, quando se fala na questão da individualização, isso, acho que seria importante também ser transmitido ao Vereador, hoje eu afirmo que em 100% dos projetos que estão sendo feitos - desde o HIS até o altíssimo padrão – já estão sendo prevista a individualização. Foi uma orientação, desde aquela lei que foi revogada, quando se começou a estudar as várias formas. Então, o meio técnico se juntou, dentro desse grupo que foi citado pelo Vereador: Sinduscon, Instituto de Engenharia e várias entidades. Hoje eu afirmo que, dentro do Secovi, os incorporadores, quando vai existir um lançamento, isso já está previsto. Não só isso, como já partindo para aquela coisa da construção verde, o mais possível, dentro do que nós temos de tecnologia disponível. Questão de espessura de vidro para conforto técnico, evitar-se o consumo de energia com ar condicionado, tudo isso está sendo feito. Agora, especificamente nesse assunto, 100% dos novos projetos já estão com a previsão da individualização, independente da legislação, que é o anseio do próprio cidadão, como o senhor citou, no caso da zona Leste, com o HIS. E, como conversa que tive com o Secretário Estadual Lair Krahenbuhl, ele está disseminando para todos os projetos que estão sendo feitos no Estado a orientação para que seja aplicada também a individualização.

Lógico, é importante que venha a legislação, porque nem todos são associados. Muitos empreendimentos são feitos isoladamente, e isso não temos como responder nem como obrigar. Por isso é que, realmente, a legislação é necessária. Mas hoje já existe uma consciência do empreendedor no sentido de fazer a individualização. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo para falar sobre o PL 667/02.

O SR. EDUARDO – Bom dia, Presidente. Bom dia, Srs. Vereadores. O impasse



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

que existe nesse projeto, parece-me, é a não-existência de um projeto de lei que diga que os projetos daqui para frente deverão ser compatibilizados com essa lei que vai fazer com que a água seja um bem mais controlado. Por outro lado, a dificuldade está no seguinte: um barrilhete em cima do prédio distribui várias colunas num prédio. Se tivéssemos que fazer uma leitura nos prédios antigos, teríamos de instalar um hidrômetro em cada prumada, em cada descida, em cada banheiro do apartamento. Agora, no projeto, é claro que cada pavimento do pavimento vai ter de ter o seu barrilhete. Ou seja, é uma entrada de água única que distribui para os outros banheiros.

Então, é uma falha de concepção, de comportamento, que deve ser corrigida. Mas, se se exigir, das construções que foram feitas, a adequação prevista no PL, nós realmente vamos encontrar uma inviabilidade técnica no processo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra para falar sobre o PL 667/02, o Vereador Paulo Frange declara encerrada a primeira segunda pública.

Encerradas as segundas audiências públicas dos projetos, passemos à primeira audiência pública dos projetos de lei elencados na pauta.

PL 397/06, do Vereador Russomanno. “Inclui o item 9.3.7, da Seção 9.3 – Instalações Prediais, do Capítulo 9 – Componentes (Matérias, Elementos Construtivos e Equipamentos), da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do Decreto Regulamentar 32.329, de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (COE) do Município, e dá outras providências”. Referente à instalação de sistema de tubulação para retirada do óleo de fritura em locais específicos. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessora técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA – (Lê exposição de motivos do PL 397/06)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação da assessoria, tem a palavra o representante do Vereador Russomanno, professor Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Reiterando igual saudação simplesmente para que conste como primeira audiência, vou basicamente fazer um repetitivo do que foi dito pela assessoria porque, na realidade, vamos concordar no termo final. O presente projeto de lei, subscrito pelo Vereador Atila Russomanno, traz na sua justificativa a destinação de óleo de fritura como causador de prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios. Informa ainda e também que um litro de óleo contaminado sai cerca de um milhão, o volume suficiente ao consumo da pessoa durante o período de 14 anos. Fizemos um levantamento e, realmente, acusa não só desta forma de 14 anos, levando também a 15, 16 anos, razão pela qual este procedimento deve ter uma atenção especial em função do que pode ser provocado por um coco, uma panela ou um copo de óleo jogados de qualquer sorte em uma das vias. Além de causar mau cheiro o óleo de fritura quando descartado na pia aumenta consideravelmente a dificuldade referente a tratamento de esgoto. O lançamento dos detritos da gordura na rede de esgoto acaba por provocar uma incrustação parede desta tubulação e, conseqüentemente, a obstrução das redes coletoras. Fizemos o levantamento esta semana e encontramos um comparativo não tão feliz, porém, um comparativo. Esta gordura, ao passar pela tubulação é o mesmo da gordura que pode passar pela corrente sanguínea da pessoa. Seria mais ou menos, depois de determinado tempo, o infarto. Em vez da pessoa física, na pessoa hoje materializada através de canos.

O substitutivo da comissão vem em boa hora na inclusão para que os artigos 935 e 935 -1 da sessão 93 da lei 11.228/92 seja excluído o seu parágrafo primeiro mantendo os demais como no original pleiteado.

A assessoria técnica, como não poderia ser diferente, traz na sua exposição todo um relato que nos leva a acolher e simplesmente a ratificar na sua sugestão para que se reitere a caixa para que seja encaminhado esse óleo, projetando-se a sua retirada. De resto, pelo

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
39
DE
47

procedimento e pela participação dos nobres vereadores para a continuidade deste feito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela exposição do professor o negócio é comer menos picanha com gordura. Vamos diminuir e ficar pondo medo nessa turma.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - É exatamente o mesmo traçado. Se o senhor quiser eu lhe mando. O traçado é idêntico. Foi uma coincidência e uma curiosidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vou almoçar no Natura depois desse choque. Não havendo mais ninguém que queria fazer uso da palavra relativamente ao PL 397/06, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto de lei.

Passando para o PL 595/06 também do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo do Município e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADO) - PL 595/06 do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena e está inserido no tema de Quadro de Obras e Edificações. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. A propositura possibilita ao ser humano, de acordo com a justificativa do autor, segurança e conforto permanentemente com o intuito de preservar a saúde, a convivência em sociedade almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. Características principais do projeto: determina que nas piscinas públicas e de clubes esportivos e congêneres deverão ser implantadas rampas antiderrapantes, que os critérios para implantação deverão observar a norma técnica ABNT 905004, o decreto municipal 4512204 e a lei federal 1009800. De acordo com a NBR 9050 da ABNT a implantação das rampas deverá observar a inclinação máxima para as bordas de menor profundidade, ter rampas com corrimãos duplos, bilaterais e



situados respectivamente a 0,75 m e 0,90 m de altura da superfície do pavimento, possuir acesso circundante nas piscinas dotadas de revestimento antiderrapante. Estabelece prazo de 120 dias para adaptação da piscina a essas exposições e estabelece multas de mil reais duplicadas em caso de reincidência, isto é: constatação de nova infração após o auto de infração. O valor da multa será atualizado pelo IPCA. Observações: a norma técnica ABNT 905004 trata da acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos. O item 8.5.2 desta norma refere-se às piscinas. O item 8.5.2.2 estabelece que o acesso à água deve ser garantido através de degraus, rampas submersas ou bancos de transferência. Remete ainda a outros itens da norma no que se refere às dimensões de inclinação da rampa, altura e corrimão, etc. Observações. O decreto municipal 45122-04 regulamenta a Lei 11. 345 a Lei 12815 de 99 e a Lei 12821 de 99 e dispõe sobre adequação, acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estabelece em seu artigo 2º quais são as edificações. E aí estarem inseridas as novas ou existentes que devem atender às normas de adequação. Dentre elas destacam-se aqui apenas as associadas à propositura. Seriam os clubes desportivos e recreativos com capacidade para mais de 100 pessoas, usos com capacidade de lotação de mais de 600 pessoas como é o caso de estabelecimentos destinados à prestação de serviço, assistência de saúde, educação e hospedagem. Ainda, no caso das unidades residenciais agrupadas horizontalmente ou verticalmente será obrigatória a execução de rampas para vencer o desnível entre o logradouro público ou a área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações. A Lei Federal 10.09800 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida. São regras para elementos da urbanização, desenho e localização do mobiliário urbano, acessibilidade dos edifícios públicos e de uso privado, transporte coletivo, sistema de comunicação e sinalização.

Note-se - observação da assessoria - que a norma técnica ABNT 905004 estabelece alternativas para transferir o cadeirante para dentro da piscina, degraus, rampas



submersas e bancos de transferência. A proposta em análise limita essas opções estabelecendo apenas as rampas como forma de acesso. Deve-se considerar que a rampa é entre as alternativas a que mais ocupa espaço dificultando as adaptações às piscinas existentes. Sugerem-se a elaboração de substitutivo que acrescente às três possibilidade de transferência presentes na norma técnica citada, os degraus, as rampas submersas e os bancos de transferência de pessoas com mobilidade reduzida nas piscinas dos estabelecimentos envolvidos. Observe-se ainda que a Lei 11.345/93, artigo 1º, fez incorporar o Código de Obras em sua íntegra, a citada norma técnica 9050, já sendo, portanto, obrigatória a sua exposição para as novas edificações e aquelas existentes que constituem locais de reunião com mais de cem pessoas ou qualquer uso comum que abrigue mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração. Com a palavra o representante do Vereador Russomanno, Professor Francisco Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Vou ter de fazer um curso de engenharia, não tenham dúvida. Tenho o normativo com as fotos e com as figuras que são colocadas. Embora o parecer venha trazer à realidade do que o próprio procedimento encara há de se discordar que nas alas de recreação os padrões para acessibilidade apresentados até o momento também se aplicam nas áreas de lazer e que as rampas podem ser feitas puxadas para depois serem mergulhadas no corpo da água. Por esta razão há de se sustentar o primeiro texto e aí o faço a partir deste momento. O presente projeto objetiva a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes desportivos e outros de espécie, destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. Saliente-se na oportunidade que em torno de piscinas e áreas externas descobertas pois o piso antiderrapante é de suma importância como recurso para evitar a ocorrência de acidentes porque as pessoas com mobilidade reduzida poderão, através da rampa antiderrapante ou do piso, chegar mais facilmente à água. Terá acesso fácil e seguro. Dita o vereador ao Executivo, a legislação aqui tida como, por exemplo, as normas



respectivamente de números 109800 que nos traz a matéria e nos dá a legalidade dela, a 1122892 que evidentemente faz também merecer este procedimento, se não bastasse a 4512204 e a última delas que é a 905004, é exatamente a que define a inclinação máxima das bordas de menor profundidade com as rampas com corrimão duplo e bilateral, o acesso circundante das piscinas como revestimento antiderrapante. Por fim, de outro lado, não há o que contestar a assessoria técnica da sua sugestão para que todos os estabelecimentos propostos deste projeto possam cumprir este dispositivo, permitindo, no entanto, às três, possibilidade de sua própria transferências. Primeiro, os degraus segundo rampas submersas e bancos de transferência e, por fim, quanto a seu substitutivo, vem fazer reparo na escrita legislativa, tão e só, no sentido de se ver substituída a palavra obrigatoriedade. Assim, Sr. Presidente, são as razões desta primeira audiência deste procedimento que espera vê-lo transformado em legislação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do Vereador relativamente ao PL 595/06. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Passemos ao último item da pauta. PL 597/96, também do Vereador Russomanno que adora fazer projeto de lei relativamente ao Código de Obras e congêneres. Inclui o item 10.11.5 da Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92 e dá outras providências. Inclui no Código de Obras do Município de São Paulo a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes submersas em piscinas. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão.

(NÃO IDENTIFICADO) - O PL 597/06 tem autoria do Vereador Russomanno, relatoria de Chico Macena e o tema está inserido na matéria Código de Obras e Edificações. Inclui o item 10.11.5 na Lei 11.228 de 25 de junho de 92, que é o Código de Obras, e decreto regulamentador 32.329 de 1999 e dá outras providências. A justificativa é a mesma porque o tema abordado é o mesmo.



Então, ele diz que a propositura possibilita ao ser humano segurança e conforto permanente com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo social. Ademais, os animais domésticos, quando acidentalmente caírem, poderão, com esse projeto salvarem suas vidas, visto que o apoio das rampas facilitará a saída da piscina.

Características principais do projeto. A propositura inclui o subitem (Lê)



A SRA. ASSESSORA - Observação. A questão da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo a assessoria, sempre apontando os problemas dos projetos de lei. São técnicos, especializados na matéria, e às vezes os Vereadores não têm essa estrutura. Aliás, isso é um debate nesta Casa.

De qualquer forma, tem a palavra o representante do autor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Na realidade, este projeto completa o anterior. Esse projeto visa a incluir o item 10.11.5 no item 10.11, do capítulo X, da Lei 11.228, de 1992, o Código de Obras e Edificações do nosso Município, a fim de que nas piscinas de uso geral deva ser implantada a rampa antiderrapante submersa, possibilitando ao ser humano segurança e conforto permanente, com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a integração social, para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de um ambiente recreativo e social.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta, através de substitutivo, pela legalidade, com exclusão do termo "decreto regulamentador", o que é extraordinariamente correto, já que não tem por que se manter "decreto regulamentador" ao (ininteligível) de seus procedimentos.

Na exposição da assessoria técnica desta Comissão que acabamos de ouvir não se pode contestar o item 4 das observações, eis que assiste razão quando optando o relator pela manutenção do texto original, o capítulo XII, na seção 12.4 dos itens 12.4.1 e 12.4.2 poderá dar abrigo e agasalho ao objeto do projeto.

Eis as razões que, acertadas, levarão a merecer esse procedimento e segmentam seu caminho na transformação de lei.

Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeita a manifestação. Só para reafirmar fiz esse manifestação aqui durante o transcorrer desta audiência pública, que seria importante



que os relatores de cada projeto pudessem sempre conversar com o autor para poder, através desta Comissão, fazer os substitutivos, porque acaba deixando para fazer em plenário e acaba não observando também e aí não adiante, aí é um desperdício de tempo, de trabalho, conseqüentemente de recursos públicos na medida em que se coloca um projeto lei impraticável tecnicamente, ou cotidianamente, chega no Executivo e ele acaba vetando, porque são questões apontadas técnicas e não são políticas, porque tem o projeto que é político e o técnico. Infelizmente, acabou não se fazendo os devidos substitutivos pelo menos para se adequar minimamente com as exigências técnicas.

Então fica aqui registrado que acho que estas audiências públicas são boas para isso, para se buscar o aperfeiçoamento da elaboração dos projetos de lei que requerem um conhecimento técnico maior do que eventualmente, não vou aqui citar aqui o caso do Vereador Russomanno, que está bem assessorado, mas são projetos lei que às vezes até estão atrasados na sua análise. Mas é importante que o relator observe, e o autor do projeto também, essas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, gostaria só de dizer ao senhor, primeiro agradecer a atenção em função dos sete procedimentos que tivemos, que é um tempo bastante tumultuado para o seu trabalho, mas não há outra forma de reduzirmos mais. Também quero dizer ao senhor que o Vereador Átila Russomanno com certeza, se o senhor conversar com ele sobre esses procedimentos todos, porque ele é um homem que tem uma visão profunda nessa matéria. Então acredito que numa conversa com o senhor poder-se-ia ter um trabalho mais profundo, mais adequado e de menor responsabilidade para que lá fora venha a ser pedido as inconstitucionalidades, como habitualmente ocorre nas legislação municipais. Agora há pouco um procedimento de um outro Vereador da Casa, o senhor veja que tivemos um problema, problema esse de inconstitucionalidade, quer dizer, a inconstitucionalidade não pode partir da Casa Legislativa, ela deve ficar a merecer aquele que tenha lá fora o interesse de poder buscar, aí sim buscar tutela jurisdicional do Estado para



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

poder rever. Agora, na Casa não é admissível, mormente se tratando de uma Casa como esta, da maior cidade do Brasil.

Muito obrigado pela sua atenção, como sempre muito gentil e a sua Assessoria. Até uma próxima, se Deus permitir.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Antes de encerrar e apenas para fazer a minha consideração final, o que ocorre nesta Casa é que a Lei Orgânica do Município, de 88, tem um artigo, o 13, e um inciso que diz que esta Casa pode legislar de acordo com o interesse público. Só que ela esbarra em toda uma legislação federal da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aí o Vereador quando faz um projeto de lei ele acaba não tendo conhecimento, não é o caso do Vereador Russomanno e de outros Vereadores, esbarra nessa questão técnica vai para o Executivo e o projeto é vetado e o objetivo desta Casa é aprovar leis para melhorar a vida das pessoas.

Mas, de qualquer forma, é sempre bom promover esse debate com pessoas técnicas e vamos aprimorando as matérias e os projetos de lei.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei elencado na pauta, eu dou por encerrado mais este dia de audiências públicas com os projetos de lei devidamente debatidos pelas partes interessadas, convidando os Srs. Vereadores e demais pessoas presentes e interessadas a participar das próximas audiências públicas ainda no dia de hoje, a partir das 13h, no 1º subsolo com os projetos de lei elencados e divulgado para as pessoas interessadas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue — juntado — nesta data documentos —
o papel de informação rubricado — sob folha —
n.º 82 e 83
Em: 08 / 11 / 02.

Inemar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	82	do
Processo	245/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
16- 1661/2007

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/06

Trata-se do **Projeto de Lei nº 245/06** de autoria do nobre **Vereador Russomano**, que *inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências.*

O objetivo do Projeto, segundo seu autor, é proporcionar segurança aos usuários de elevadores, com a inclusão de sistemas de luz de emergência na cabine, acionados em situação emergencial ou falta de energia elétrica. Ele argumenta que, segundo as normas e instruções normativas do Corpo de Bombeiros e ABNT, a implantação deste sistema é obrigatória em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas.

O PL faz uma alteração na **Seção 9.5**, que trata de Elevadores de Passageiros no Capítulo 9 (Componentes – Materiais, Elementos Construtivos, e Equipamentos) do C.O.E. para acrescentar uma Subseção 9.5.7, que obriga a inclusão de sistemas de luz de emergência interna no equipamento mecânico de transporte vertical de acordo com as normas de segurança pertinentes, e obedecendo ao ali disposto.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas (20/06/07 e 26/09/07) determinadas pela Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o **Projeto de Lei nº 245/06** é interessante, pois obriga a existência da luz de emergência na cabine do elevador, a qual é extremamente necessária em certas situações.

Manifesta-se, portanto, **favoravelmente** à propositura, na forma, entretanto, do **Substitutivo** a seguir, elaborado para:

- substituir “*equipamento mecânico de transporte vertical*” por “*elevador de passageiros*”, vez que os equipamentos mecânicos de transporte vertical que não são elevadores não estão abrangidos;
- explicitar que os sistemas de luz de emergência interna são instalados “*no interior da cabine*”;
- retirar a frase “*obedecendo ao disposto nesta Subseção*”, vez que o item 9.5.7 é o único desta Subseção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2

Folha nº	83	do
Processo	245106	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

SUBSTITUTIVO N.º
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 245/06

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, a Subseção 9.5.7:

9.5 (...)

(...)

"9.5.7 – **Todos os elevadores de passageiros** das edificações deverão incluir sistemas de luz de emergência no **interior da cabine**, de acordo com as normas de segurança pertinentes".

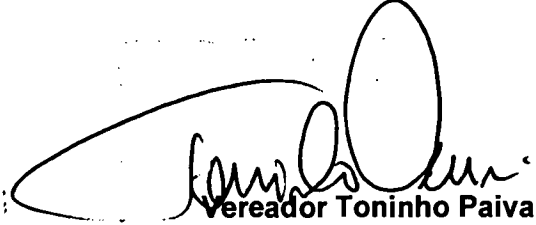
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/07


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 13/11/2007
Página(s) 126 Coluna(s) 3
Conferido por:

Inemar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/11/07

Inemar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14/11/07 às 15h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
27/11/2007
Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
Neteuho
deferido em 12-03-08
Obs: o prazo para a manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 16-05-08

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha 1 nº 84
Em 09/06/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0604/2008

olha nº -84- do
Processo nº 245/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 245/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa incluir a Subseção 9.5.7, na seção 9.5 – Elevadores de Passageiros, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações. Segundo a propositura, os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinentes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de substituir o termo "equipamento mecânico de transporte vertical" por "elevador de passageiros", explicitar que os sistemas de luz de emergência interna são no interior da cabine e retirar o termo "obedecendo ao disposto nessa subseção", pois o item 9.5.7. é o único dessa subseção.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.05.08

17 - RELCOM
17- 2098/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2008
pagina 87 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/06/08
Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 10/06/08
às 17:11 horas
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 85
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo n.º 01 - 245 de 2006

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

10 10 13 38

28
F-8

245

10/10/94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. — e folha de informação
sob nº. 86 24101109

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 86
do processo 01-245 de 2006 21/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Funcionário diferente na juntada na folha 6V e 34V e as
respectivas numeração de folhas. Conforme Ato 740/2001, o
processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

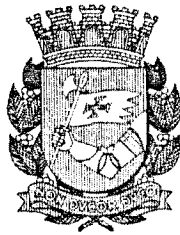
Proc. encerrado com 86 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

[Handwritten signature]

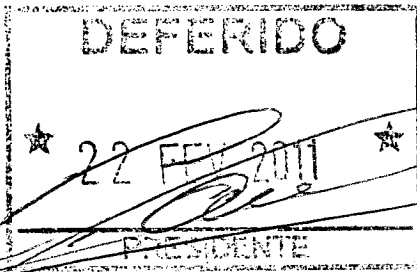
[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 87-89 e folha de informação
sob nº 90 02/03/22
[Handwritten signature]
LUCAS MANUEL M. ALVES SARA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 82 do Processo
nº 0248 de 208
LUCAS MARSEL M. L. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



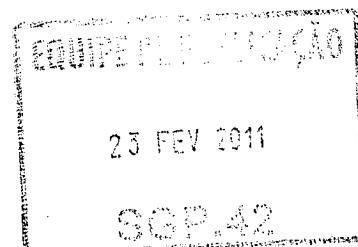
13 - RDS
13-00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.



14141 22/02/2011 085914 - Protocolo Legislativo - SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 88 do Processo
nº 01-249 de 2006
LUCAS MANOEL DE ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATTILA RUSSOMANNO

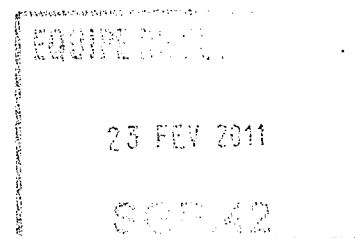
Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do Processo
nº 09-245 de 2006
121
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06,
246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06,
592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

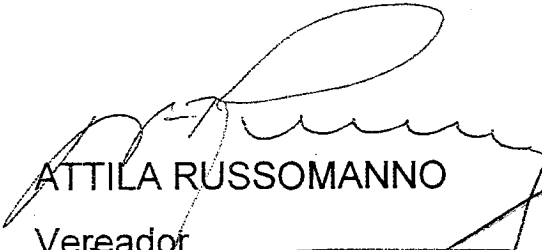
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

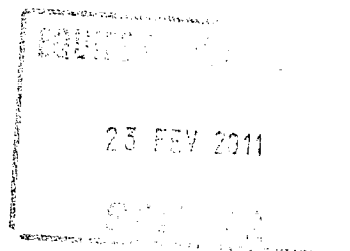
Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde
já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 90
do processo n.º 01-245 de 2006 09/03/2011 (a) 17
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em
O Func.º <u>17</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 91 A 105 S.P. 29/02/2019

Sônia M/S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 91 do
Processo nº 245/06
São Paulo, 03 de Fevereiro
de 2012

PL Nº 0245/06 – atualização da pesquisa de fls. 04.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.348, de 04 de setembro de 1987, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências (especialmente item 9.5);
- Lei Municipal nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que acrescenta subitem ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992;
- Lei Municipal nº 12.722, de 04 de setembro de 1998, que estabelece a fixação de aviso nos elevadores que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.751, de 04 de novembro de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

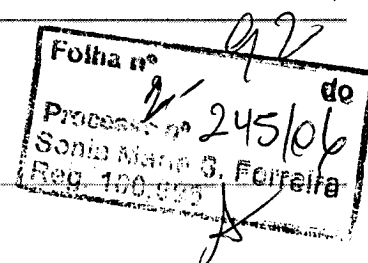
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND elevador

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.348 04/09/1987 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 107/1987 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 47.334/2006 - Regulamenta o art. 9º desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.751/1998. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.948/1994 - Regulamenta a concessao de registro das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transporte.

- Decreto nº 52.340/2011 - Confere nova regulamentação para o registro das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transporte definidos no artigo 2º desta Lei, revogando a regulamentação anterior.

Alterações: Lei 12.751/1998 - Altera o par. unico do art. 9º desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município de São Paulo serão regidos pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - São os seguintes os aparelhos de transporte abrangidos por esta lei:

- I - Elevadores de passageiros;
- II - Elevadores de carga;
- III - Monta-cargas;
- IV - Elevadores de alçapão;
- V - Escadas rolantes;
- VI - Planos inclinados;
- VII - Elevadores residenciais unifamiliares;
- VIII - Elevadores de degraus sobre esteiras, para passageiros ("man-lift");
- IX - Esteiras transportadoras (passageiros ou cargas);
- X - Teleféricos;
- XI - Elevadores para garagem, com carga e descarga automática;
- XII - Empilhadeiras fixas;
- XIII - Pontes rolantes;
- XIV - Pórticos;
- XV - Elevadores Hidráulicos.

Parágrafo Único - Esta lei não se aplica aos seguintes aparelhos:

- I - Guinchos usados em obras, para transporte de material;
- II - Guindastes;
- III - Empilhadeiras móveis;
- IV - Elevadores para canteiros de obras de construção civil;
- V - Outros, não relacionados nos incisos I, a XV deste artigo.

Art. 3º - O licenciamento perante a Prefeitura do Município de São Paulo dos aparelhos de transporte abrangidos por esta lei é de caráter obrigatório, ficando eles sujeitos à fiscalização municipal.

§ 1º - Dependem de Alvará de Instalação as instalações, reinstalações e substituições de aparelhos de transporte.

§ 2º - Nenhum aparelho de transporte poderá funcionar sem que o proprietário tenha obtido o correspondente Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O pedido de Alvará de Instalação deverá ser instruído com projeto, memorial descritivo, cálculo de tráfego, diagrama unifilar das instalações elétricas e cópias oficiais das plantas da edificação.

§ 1º - Poderá o Executivo estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos além daqueles relacionados neste artigo.

§ 2º - Juntamente com o Alvará de Instalação será fornecida chapa de identificação de registro, na Prefeitura, do aparelho de transporte, a qual deverá ser colocada em local visível, sem o que não se expedirá o Alvará de Funcionamento, quando requerido.

Art. 5º - A expedição do Alvará de Funcionamento fica condicionada ao pagamento da correspondente Taxa de Licença Anual.

§ 1º - O cancelamento da Taxa somente poderá ocorrer, a pedido do proprietário, com a definitiva desativação do aparelho de transporte, comprovada em regular processo administrativo.

§ 2º - A paralisação temporária de aparelho de transporte não dispensa o proprietário do pagamento da respectiva Taxa de Licença.

DA INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A instalação e conservação de aparelho de transporte são privativas de empresas ou profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura.

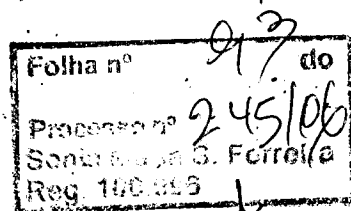
Parágrafo Único - Em cada aparelho de transporte deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone, atualizados, dos responsáveis pela instalação e conservação.

Art. 7º - Além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento, o registro de empresas instaladoras ou conservadoras dependerá da indicação e do registro, junto à Prefeitura, de Engenheiro responsável técnico, regularmente capacitado, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.

§ 1º - Os Engenheiros responderão solidariamente com as empresas instaladoras ou conservadoras pelo cumprimento desta lei, sendo passíveis das mesmas responsabilidades e penalidades em que as empresas incorrem em virtude de infrações.

§ 2º - As empresas instaladoras ou conservadoras poderão ter mais de um Engenheiro responsável inscrito na Prefeitura, mas pela instalação ou conservação de cada aparelho de transporte apenas um Engenheiro responderá.

Art. 8º - No caso de mudança de Engenheiro responsável, deverá ser providenciada baixa da respectiva responsabilidade junto à Prefeitura.



Parágrafo Único - A empresa instaladora ou conservadora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da baixa de responsabilidade, indicar novo Engenheiro responsável.

Art. 9º - Será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo Engenheiro.

Parágrafo Único - O Relatório de Inspeção Anual deverá permanecer em poder do proprietário do aparelho de transporte, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

Art. 10 - As empresas conservadoras deverão manter serviço de prontidão, com no mínimo dois técnicos capacitados, para atendimento de situações de emergência.

Art. 11 - A instalação, funcionamento e conservação de aparelhos de transporte deverão obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como disposições da legislação municipal.

§ 1º - Na hipótese de omissão, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de aspectos importantes relacionados com a instalação, funcionamento e conservação de aparelho de transporte, poderão ser adotadas normas correntes em outros países, reconhecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - Nos casos de aparelhos de transporte já instalados à data de vigência desta lei, assim como nas hipóteses de substituição de elevadores em caixas e casas de máquinas já existentes, que apresentem condições em desacordo com os dispositivos técnicos ou legais pertinentes, poderão, a juízo da Prefeitura, ser toleradas características divergentes, desde que não comprometam a segurança dos aparelhos.

Art. 12 - Sempre que o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Pela infração ao disposto na presente lei, serão aplicáveis ao proprietário as seguintes multas:

INFRAÇÃO	MULTA
I - Falta de Alvará de Instalação ou de Conservação.....	3 UFM
II - Permissão de instalação ou conservação de aparelho de transporte por empresas não registradas na Prefeitura.....	3 UFM
III - Utilização indevida de aparelho de transporte.....	3 UFM
IV - Funcionamento de aparelho de transporte sem ascensorista (ou operador) nos casos em que tal é obrigatório.	1 UFM
V - Permissão de instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de adequadas condições de segurança.....	De 3 a 7 UFM, dependendo da gravidade da falta
VI - Paralisação injustificada de aparelho de transporte, por mais de 24 horas.....	3 UFM
VII - Desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelho de transporte.....	10 UFM

Art. 14 - As empresas instaladoras ou conservadoras sujeitam-se às seguintes multas:

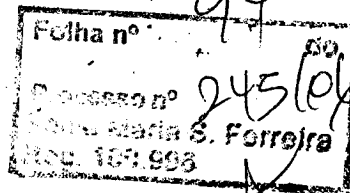
INFRAÇÃO	MULTA
I - Exercício de atividades sem o devido registro na Prefeitura...	10 UFM
II - Instalação ou conservação de aparelho de transporte sem o respectivo alvará.....	1 UFM
III - Instalação ou conservação de aparelho de transporte em inadequadas condições de funcionamento ou de segurança.....	De 5 a 10 UFM, dependendo da gravidade da falta
IV - Falta de comunicação à Prefeitura de quaisquer defeitos que afetem o funcionamento ou a segurança de aparelho de transporte, quando o proprietário se negue a permitir os necessários reparos.	De 1 a 5 UFM, dependendo da gravidade da falta
V - Falta de comunicação, à Prefeitura, de assunção ou transferência de responsabilidade por aparelho de transporte.....	0,5 UFM
VI - Falta de inspeção anual de aparelho de transporte.....	1 UFM
VII - Falta ou insuficiência de serviço de prontidão.....	5 UFM
VIII - Desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelho de transporte.....	10 UFM

Art. 15 - A qualquer outra infração a dispositivos legais ou regulamentares, não indicada expressamente nos artigos 13 e 14, corresponderá multa de 1 UFM, renovável, na persistência da falta, a cada trinta dias, e aplicável em dobro nas reincidências.

§ 1º - As multas, quando for o caso, serão aplicadas em relação a cada aparelho de transporte.

§ 2º - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º - Na persistência da infração, as multas serão renovadas a cada trinta dias, exceto na hipótese do inciso VII do artigo 13, e do inciso VIII do artigo 14, em que a renovação será diária.



Art. 16 - A pena de cancelamento de registro de empresa instaladora ou conservadora poderá ser imposta, pelo Prefeito, na hipótese de manifesto e reiterado descumprimento das normas legais ou regulamentares, a deixar evidenciada sua inidoneidade no exercício da atividade.

Art. 17 - As penalidades previstas nesta lei são aplicáveis, nas mesmas condições, aos Engenheiros responsáveis.

Art. 18 - Poderá a Prefeitura embargar a instalação de aparelho de transporte ou interditar seu funcionamento nas seguintes hipóteses:

I - Risco iminente para a segurança do público ou de pessoal empregado nos serviços de instalação ou conservação;

II - Desvirtuamento de uso de aparelho de transporte;

III - Falta de Alvará de Instalação ou de Funcionamento, não regularizada após a aplicação das penalidades previstas no artigo 13, I e no artigo 15, § 3º;

IV - Instalação ou funcionamento de aparelho de transporte sem a assistência de empresa habilitada, não regularizada após aplicação das penalidades previstas no artigo 13, II e no artigo 15, § 3º.

Parágrafo Único - O embargo ou a interdição somente serão levantados, a requerimento do interessado, após vistoria que comprove estar sanada a irregularidade ensejadora de uma ou de outra medida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A observância do disposto nesta lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.

Art. 20 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

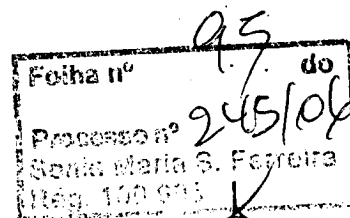
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Setembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

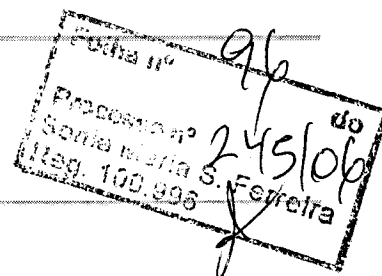


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condicoes de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

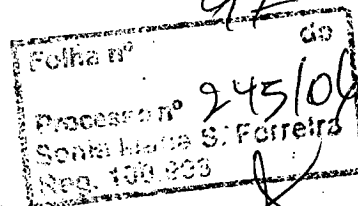
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.



Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

9.4.1 Os guindastes, pontes-rolantes e outros equipamentos semelhantes que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.

9.4.2 As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição no imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela LPUOS.

9.4.3 Os equipamentos mecânicos, independentemente do porte, não serão considerados como área edificada.

9.4.4 Incluem-se nas disposições do item 9.4 os aparelhos de transporte vertical de carga ou passageiros situados no imóvel.

9.5 Elevadores de Passageiros

Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.

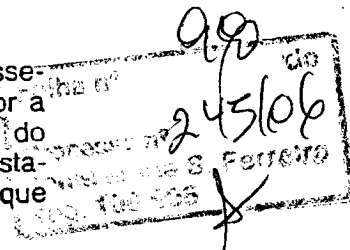
9.5.1 Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edificações com mais de cinco andares e/ou que apresentem desnível, entre o pavimento do último andar e o pavimento do andar inferior - incluídos pavimentos destinados a estacionamento - superior a 12,00 m (doze metros) observadas as seguintes condições:

a) no mínimo um elevador, em edificações até dez andares e/ou com desnível igual ou inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros);

b) no mínimo dois elevadores, em edificações com mais de dez andares e/ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros).

9.5.1.1 No cômputo dos andares e no cálculo do desnível não serão considerados o ático, o pavimento de cobertura, os andares destinados à zeladoria ou de uso privativo de andar contíguo.

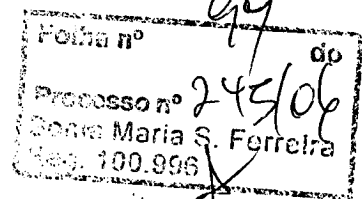
9.5.2 Todos os andares deverão ser servidos, obrigatoriamente, pelo mínimo de elevadores determinado nesta Seção.



- 9.5.3 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:
- a) estar situado em local a eles acessível;
 - b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
 - c) ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);
 - d) ter porta com vão de 0,80 m (oitenta centímetros);
 - e) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 9.5.3.1 Será indispensável a instalação de elevador em edificações que possuírem mais de um pavimento e população superior a 600 (seiscentas) pessoas, e que não possuam rampas para atendimento da circulação vertical.
- 9.5.4 A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.
- 9.5.5 Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- 9.5.6 O hall de acesso a, no mínimo, um elevador deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva, podendo os demais elevadores ter esta interligação garantida por espaço de circulação privativa.
- 9.5.6.1 A interligação por espaço de circulação privativa será dispensada se o elevador que serve ao hall considerado for dotado de sistema de segurança que garanta sua movimentação mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

9.6 Edificações de Madeira

As edificações que possuem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido nas seções deste Capítulo, quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

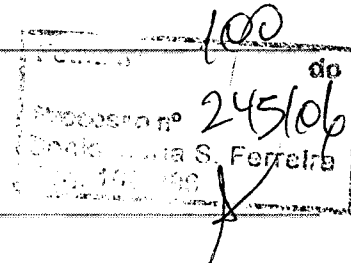


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND elevador

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.859 31/08/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 145/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Roberto Faria Lima

Legislação explicativa: Lei nº 11.228/1992 - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266/1975, com as alterações adotadas por leis posteriores. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.859 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995
(Projeto de Lei nº 145/89, do Vereador Faria Lima)

Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte sub-item:

"9.5.3.2 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos prédios da Cidade de São Paulo, especialmente os desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braille, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais."

Art. 2º - Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

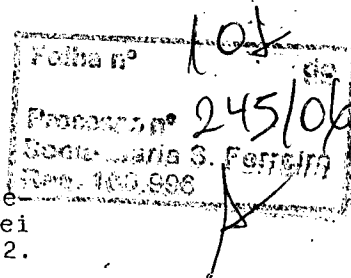
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

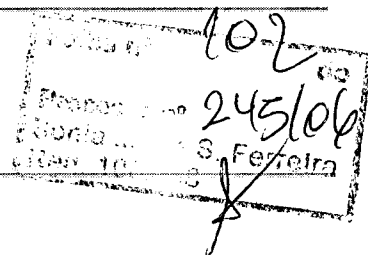


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND elevador

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.722 04/09/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a fixação de aviso para elevadores que especifica, e da outras providencias.

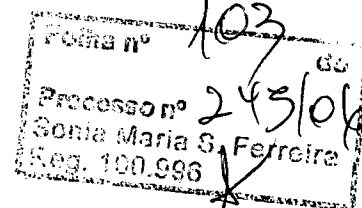
Projeto: Projeto de Lei Nº 37/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 37.956/1999 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.722 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 37/98, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

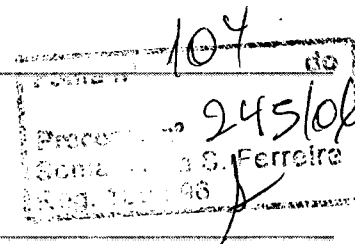
Art. 1º Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso: "Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

Art. 2º O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **lei AND elevador**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 12.751 04/11/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos predios comerciais e residenciais localizados no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 555/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Wadih Mutran

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.751 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 555/97, do Vereador Wadih Mutran)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres:

"ATENÇÃO! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1 - O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.

2 - Os menores de dez anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.

3 - Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.

4 - O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura."

Art. 4º Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem a divulgação e o estrito cumprimento das normas ditadas por esta lei.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 10.348, de 5 de setembro de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Relatório de Inspeção Anual deverá ser fornecido anualmente pelo proprietário do aparelho de transporte à Prefeitura."

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 1 e folha de informação
sob n° 406. 02 / 01 / 2013

Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do processo nº 245 de 2006, de 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70832

01/03/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	01.03.2011
Arquivado novamente em	06.01.2013
Com	106 folhas.

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	6vº e 34vº	Juntada e numeração de folhas feitas por funcionários diferentes, em desacordo com os itens 4.3 e 4.6 do Manual de Processos (Item 4.7 do Manual de Processos de 2001).

São Paulo, 17 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

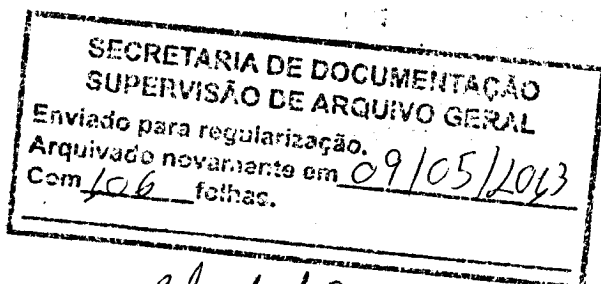
SGP-3, 17/04/13

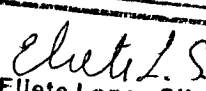


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12




Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)